



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Normatiza o empréstimo de equipamentos audiovisuais pertencentes ao Departamento de Artes Visuais da Ufes aos alunos do Centro de Artes.

A Câmara Departamental do Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e aprovação registrada em ata da 13ª reunião ordinária, de 24 de outubro de 2024, **RESOLVE QUE:**

Art. 1º Os equipamentos de produção audiovisual pertencentes ao Departamento de Artes Visuais poderão ser cedidos temporariamente a alunos, por empréstimo, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os equipamentos disponíveis para empréstimos ao alunado são câmeras fotográficas, filmadoras portáteis e seus acessórios.

Art. 2º O empréstimo dos equipamentos dos quais trata esta Resolução se dará de acordo com as prioridades designadas a seguir, e na medida em que o Departamento disponha dos equipamentos demandados nas datas das solicitações:

I - alunos devidamente matriculados nas Disciplinas de Atendimento Prioritário ofertadas pelo Departamento de Artes Visuais.

II - alunos devidamente matriculados em outras disciplinas ofertadas pelo Departamento de Artes Visuais, sobre as quais deverão ser indicadas as informações afins no formulário do Anexos 1 desta Resolução, de acordo com a vigência do empréstimo solicitado.

Parágrafo único. As Disciplinas de Atendimento Prioritário são aquelas cadastradas junto ao Departamento de Artes Visuais, cujo desenvolvimento é organicamente dedicado a produções fotográficas e videográficas e, portanto, dependentes do uso e manuseio dos equipamentos relativos a esta Resolução, de acordo com os Programas Didáticos registrados no Departamento de Artes Visuais.

Art. 3º A reserva prévia de equipamentos de produção audiovisual, somente poderá ser solicitada pelos professores das Disciplinas de Atendimento Prioritário, que deverão comunicar formalmente à Secretaria do Departamento, com antecedência mínima de uma semana, quando houver necessidade de restringir os empréstimos de equipamentos, em razão das necessidades oriundas do planejamento de suas disciplinas.

Art. 4º A vigência dos empréstimos de equipamentos relativos a esta Resolução corresponderá a duas modalidades distintas:

I - Empréstimos de Curta Duração: nesta modalidade, a devolução dos equipamentos deverá acontecer no mesmo dia de sua retirada por parte do tomador do empréstimo e os equipamentos não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

poderão ser retirados das dependências da Universidade.

II - Empréstimos Estendidos: nesta modalidade, a devolução dos equipamentos deverá acontecer na data registrada no formulário de empréstimo (Anexo 1).

Art. 5º O empréstimo dos equipamentos relativos a esta Resolução dar-se-á mediante preenchimento de seu Anexo 1, assinado pelo aluno solicitante e docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. No caso da necessidade de empréstimos para uma turma inteira de Disciplinas de Atendimento Prioritário, o professor poderá anexar uma cópia da pauta ou da Lista de presença para colher as respectivas assinaturas discentes e listar o número de patrimônio de cada equipamento, considerando que tais documentos já trazem nome completo e número matrícula de cada discente.

Art. 6º O não cumprimento do prazo na devolução dos equipamentos, previamente estipulado e informado no formulário de empréstimo, resultará nas seguintes sanções:

I - Impossibilidade de novos empréstimos até o final do semestre letivo do empréstimo em atraso.

II - Impossibilidade de novos empréstimos até a devolução do equipamento, no caso do atraso se estender a outro semestre letivo.

Art. 7º A não devolução dos equipamentos ou a constatação de danos decorrentes de má utilização (ou seja, danos que não decorram da obsolescência inevitável dos equipamentos), serão tratadas nos termos da Resolução nº 24/2014 do Conselho Universitário.

Art. 8º O empréstimo de equipamentos não previstos nesta Resolução, ou em condições distintas daquelas descritas nesta norma, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Artes Visuais, com antecedência mínima de uma semana, com as devidas justificativas, descrição das condições e locais nos quais serão utilizados os referidos equipamentos, bem como data de devolução, devendo o documento ser assinado pelo aluno tomador do empréstimo e por um docente responsável pela atividade a ser desenvolvida, com indicação do email e telefone do aluno, e dos números de matrícula (no caso do aluno), Departamento de lotação e matrícula SIAPE (no caso do professor).

Art.9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Departamental de Artes Visuais.

Prof.ª Gisele Barbosa Ribeiro

Chefe do Departamento de Artes Visuais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
DEPARTAMENTO DE ARTES VISUAIS

**REGISTRO DE EMPRÉSTIMO DE DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL
E TERMO DE RESPONSABILIDADE
RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 29 - ANEXO 1**

Dados do aluno/a:		
Nome:		
RG/CPF: Nº de matrícula:	Telefone:	Email:
Curso:	Disciplina/ turma:	Nome e assinatura de docente:

Dados do equipamento tomado para empréstimo: [1] Câmera [2] Lente [3] Tripé [4] Outro
[] EOS REBEL T7 com lente Canon 18-55mm Número de patrimônio:
[] Modelo/marca e número de patrimônio:
Observações sobre condições pré-existentes ao empréstimo do equipamento:

Justificativa (O responsável deverá registrar aqui a justificativa e usos previstos para o equipamento):

Código do empréstimo (DD/MM/AA – Matrícula do Aluno):		
Data da retirada:	Horário da retirada:	Horário previsto para devolução:

1. Retiro o(s) equipamento(s) relacionado(s) acima e atesto que o(s) mesmo(s) se encontra(m) sob minha total responsabilidade do dia ___/___/___ ao dia ___/___/___ às ___h___;
2. A retirada do(s) equipamento(s) está sendo feita gratuitamente em regime de empréstimo pelo tempo anteriormente determinado;
3. retiro o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de uso e comprometo-me a devolvê-lo(s) nas mesmas condições;
4. retiro o(s) equipamento(s) EXCLUSIVAMENTE para a produção de conteúdo acadêmico;
5. em caso de roubo/furto (devidamente comprovados por boletim de ocorrência), dano ou extravio, comprometo-me a restituí-lo(s) ao Departamento de Artes Visuais do Centro de Artes UFES.

Assinatura do/da aluno/a
Por meio de sua assinatura, o signatário declara ciência dos termos da Resolução CAR/UFES nº 29

Nome e assinatura de servidor responsável pelo empréstimo

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO (Resolução CAR/UFES nº 29 - ANEXO 1): Declaramos que o/a aluno/a abaixo identificado procedeu a devolução do(s) equipamento(s) correspondente(s) ao empréstimo abaixo codificado no mesmo estado de conservação verificado no momento de sua retirada.		
Nome / matrícula servidor:		
Código do empréstimo:	Data da devolução:	Assinatura do recebedor:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GISELE BARBOSA RIBEIRO - SIAPE 1372966
Chefe do Departamento de Artes Visuais
Departamento de Artes Visuais - DAV/CAR
Em 13/02/2025 às 17:12

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1077668?tipoArquivo=O>